CONTRATO Nº 01.0509/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES DURANTE EVENTOS FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E A EMPRESA FRANCISCO G DE SOUSA, CNPJ nº 31.083.837/0001-75, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI,** situada na rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADA: **FRANCISCO G DE SOUSA,** sediada na Rua José Alípio Mauriz, SN, Bairro Nova Cidade, CEP 64.700-000, Simplício Mendes - PI, inscrita no CNPJ nº 31.083.837/0001-75, neste ato representada legalmente pelo Sr. Francisco Gabriel de Sousa, inscrito no CPF Nº 036.187.033-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para produção de artistas e bandas musicais para apresentações durante eventos festivos no município de Vera Mendes - PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada, de acordo com o resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V. TOTAL
01	Apresentação artística de Alvino Luz	SERVIÇO	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
02	Apresentação artística de Erismar do Acordeom	SERVIÇO	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
03	Apresentação artística de Compadre Zé e vaqueiro WR.	SERVIÇO	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
04	Apresentação artística de Luizão	SERVIÇO	1	R$1500,00	R$ 1500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem

reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestados os serviços deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2004 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 05 de setembro de 2022.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

FRANCISCO G DE SOUSA
CNPJ nº 31.083.837/0001-75